



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS

Lei nº 488

**“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA LEI DO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLEXEIRAS E DÁ
NOVA REDAÇÃO A LEI DE Nº 468 DE 22/06/2015”**

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde de Flexeiras é instância colegiada, de caráter permanente, consultivo e deliberativo, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, competindo – lhe atuar, no âmbito municipal, na formulação de estratégias de controle, avaliação e fiscalização da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e orçamentários.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Saúde de Flexeiras adotará medidas necessárias para o efetivo funcionamento do mesmo, garantindo – lhe espaço físico, materiais permanentes e de consumo, bem como recursos humanos para o desempenho de suas atribuições, devendo incluir – lo no seu orçamento anual, assegurando a execução dentro da programação orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Saúde de Flexeiras, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo:

I – fortalecer a participação e o Controle Social do SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II – elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS

- III – discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diversas diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
- IV – atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores públicos e privados;
- V – definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
- VI – anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;
- VII – estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS articulando – se com os demais colegiados, a exemplo da assistência social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;
- VIII – proceder a revisão periódica dos planos de saúde
- IX – deliberar sobre programas de saúde e projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando – os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da saúde;
- X – a cada quadrimestre deverá constar dos itens de pauta o pronunciamento do gestor municipal de saúde, para que faça a prestação de contas em relatório detalhado, sobre o andamento do plano de saúde, agenda de saúde pactuada, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos financeiros, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar 141/2012;
- XI – avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;
- XII – avaliar e deliberar sobre os contratos, consórcio e convênios, conforme diretrizes do Plano Municipal de Saúde;
- XIII – acompanhar e controlar atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;
- XIV – aprovar a proposta orçamentária anual de saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observando o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;
- XV – propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

myfe



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS

XVI – fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado e da União, com base no que a lei disciplina;

XVII – analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com prestação de contas e informações financeiras repassadas em tempo hábil aos conselheiros e garantia do devido assessoramento;

XVIII – fiscaliza e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XIX – examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XX – estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré – conferências e conferências de saúde;

XXI – estimular articulação e intercâmbio entre Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXII – estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde, pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXIII – estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV – deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV – incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados no conselho;

XXVI – acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII – deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS.

XXVIII – acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde;

mgc



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS

XXIX – atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde de Flexeiras é composto por oito (8) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes de entidades de âmbito municipal na proporção de:

I – 25% (vinte e cinco por cento) para representantes do governo municipal e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos. Na inexistência de prestadores de serviço conveniados ao SUS;

II – 25% (vinte e cinco por cento) para representantes dos trabalhadores de saúde;

III – 50% (cinquenta por cento) para representantes dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS);

§ 1º O princípio da paridade será mantido com a seguinte distribuição:

Representantes do Gestor/Prestador

- 1 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 1 representante das demais Secretarias Municipais;

Representantes dos Trabalhadores de Saúde

- 2 representantes

Representantes dos Usuários

- 4 representantes

Representantes de Entidades de usuários que não sejam prestadores de serviço, nem gestores públicos do SUS, representantes oriundos de:

myc



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS

- a) entidades de pessoas com deficiência;
- b) organizações religiosas;
- c) entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações, federações de trabalhadores urbanos e rurais;
- d) entidades de crianças e adolescente;
- e) entidades de moradores;
- f) entidades de movimentos sociais em defesa dos direitos.

§ 2º A cada dois anos será realizada uma Plenária de Saúde para eleger as entidades de âmbito municipal legalmente constituídas, que comporão o segmento de usuários, bem como dos trabalhadores de saúde. Os representantes do governo, poderão ser indicados pelo Prefeito ou pelos Secretários Municipais.

§ 3º Cada representante de entidade/instituições do segmento de usuários terá 1(um) suplente que poderá pertencer a outra entidade/instituições que tenha a mesma natureza.

§ 4º Escolhidas as entidades de usuários que irão compor o Conselho Municipal de Saúde de Flexeiras, estas devem encaminhar através de ofício ao Presidente, anexando o Estatuto atualizado da entidade e a ata de posse da atual diretoria.

§ 5º A (o) Prefeita (o) Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, após a indicação das entidades constantes no artigo 4º, § 4º desta Lei, oficializará os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Flexeiras, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos após eleição ou indicação a critério de suas respectivas entidades, para mais uma gestão consecutiva.

§ 6º O mandato dos conselheiros não deve coincidir com o mandato do Gestor Municipal.

§ 7º O conselheiro representante dos segmentos de usuários e trabalhadores de saúde que exercer cargo comissionado e assessoria técnica na esfera municipal na área da saúde, não poderá ser indicado para compor o Conselho Municipal de Saúde de Flexeiras nesses segmentos.

§ 8º A função do conselheiro é de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho de Saúde;

§ 9º A participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiro, não é permitida nos Conselhos de Saúde.

§ 10º O conselheiro, no exercício da sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

§ 11º Em conformidade com o que recomenda a resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, em seu item 5º da 3ª diretriz, a renovação de no mínimo 30% das entidades representativas a cada eleição.

mjc



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS

I – Recomenda – se que, a cada eleição, os segmentos de representações de usuários, trabalhadores de saúde e prestadores de serviços conveniados, ao seu critério, promovam a renovação de, no mínimo, 30% de suas entidades representativas.

Art. 5º A estrutura básica do Conselho Municipal de Saúde de Flexeiras compreende:

I – Plenário órgão máximo de deliberação;

II – Mesa Diretora, obedecendo a paridade;

- a) Presidente
- b) Vice-presidente
- c) Secretário
- d) Secretário adjunto

III – Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho

IV – Secretaria Executiva

§ 1º O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Flexeiras é órgão de deliberação máxima, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, cumprindo os requisitos de funcionamento estabelecidos no Regimento Interno.

§ 2º Os cargos da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Flexeiras serão definidos através de processo eleitoral, respeitando a paridade, candidatando – se apenas os membros titulares.

§ 3º A duração do mandato cargos da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Flexeiras será de dois anos, com direito a mais uma eleição.

§ 4º As Comissões Temática e Grupos de Trabalho serão definidos pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Flexeiras.

§ 5º Os Grupos de Trabalho serão constituídos de acordo com o tema a ser analisado, e terão breve duração.

§ 6º O Conselho Municipal de Saúde, contará com uma secretaria executiva coordenada por pessoa preparada para a função, para suporte técnico e administrativo, subordinada ao Plenário do Conselho, que definirá a sua estrutura e dimensão.

§ 7º O responsável pelas atividades desempenhadas pela Secretaria Executiva será indicado pela Secretaria Municipal de Saúde e aprovado pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde de Flexeiras.

mfec



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS

§ 8º A secretaria executiva do Conselho Municipal de Saúde de Flexeiras, compete administrar os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, bem como garantir apoio operacional para o efetivo funcionamento do mesmo.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Conselho Municipal de Saúde de Flexeiras reunir-se – á, ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado pela Mesa Diretora ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 7º As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde de Flexeiras, iniciarão através da primeira chamada, com a presença de metade + 1 (mais um) dos seus membros, ou seja, sete (07) membros. Não havendo quórum realizar-se-á após trinta minutos, com a presença de 1/3 (um terço) dos seus membros, funcionando, neste último caso, apenas com caráter informativo.

§ 1º Nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde de Flexeiras, deve ser garantido o quórum de metade + 1 (mais um) dos seus membros para deliberação da matéria e quando não atingir o *quórum*, a reunião realizar-se-á após 8 (oito) dias, caso seja feriado, passará para o dia seguinte. Na Terceira convocação a reunião será realizada com qualquer número de participantes.

§ 2º Perderá o assento no Conselho Municipal de Saúde de Flexeiras o conselheiro titular que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas no período de 1 (um) ano, de acordo com critérios deliberados pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º A substituição do conselheiro será definida pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde de Flexeiras, garantindo-se o direito de defesa do conselheiro faltoso.

§ 4º A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Flexeiras, por decisão da maioria simples dos seus membros, comunicada ao Prefeito (a) Municipal para tomada das providências necessárias à sua substituição, na forma da legislação vigente.

§ 5º Os participantes, não conselheiros, no Plenário terão direito a voz, obedecendo a ordem da inscrição coordenada pela Mesa Diretora.

mgc



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS

§ 6º As reuniões terão caráter público, sendo reservado o direito de voto aos conselheiros titulares e, na ausência destes, os conselheiros suplentes.

§ 7º O processo de votação para deliberação das matérias dar-e-á de forma aberta.

§ 8º Cada conselheiro terá direito a 01 (um) voto, ficando vedado o voto por procuração.

§ 9º O Presidente além do direito a voz e ao voto comum, terá direito ao voto de qualidade no caso de empate, sendo-lhe, ainda, assegurada a prerrogativa de deliberar, *ad referendum* em caso de extrema urgência da matéria submetendo o seu ato a ratificação deste na reunião subsequente.

§ 10º Os membros do Conselho Municipal de Saúde de Flexeiras não farão jus a remuneração, a qualquer título, sendo os serviços por eles desenvolvidos considerados de relevância pública.

§ 11º O Conselheiro fará jus à percepção ajuda de custo para custeio de despesas com deslocamento a outro município ou Estado para as atividades do Conselho Municipal de Saúde de Flexeiras, quando estas despesas não forem pelos órgãos promotores dos eventos.

§ 12º Na ausência do Presidente, a sessão será presidida pelo Vice-Presidente e, na ausência de ambos será presidida pela Secretária, e caso todos os membros da Mesa Diretora estejam ausentes será presidida por um conselheiro indicado pelo Plenário.

Art. 8º O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Flexeiras deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações e outros atos deliberativos, que deverão ser divulgadas nas repartições públicas municipais, no prazo máximo de 20(vinte) dias, entrando em vigor na data da sua publicação.

§ 1º As Resoluções tem força normativa interna na área do Sistema Municipal de Saúde.

§ 2º As Resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo Secretário Municipal de saúde, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução, nem enviada pelo gestor ao Conselho Municipal de Saúde de Flexeiras justificativa com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, demandará solicitação de audiência do Secretário Municipal de Saúde à Comissão de Conselheiros, especialmente designada pelo plenário.

§ 3º Permanecendo o impasse, o Conselho Municipal de Saúde de Flexeiras, com aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros, poderá apresentar ao Ministério Público, se a matéria constituir de alguma forma desrespeito aos direitos constitucionais do cidadão.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS

Art. 9º As Comissões Temáticas do Conselho Municipal de Saúde de Flexeiras reunir-se-ão, no mínimo, a cada três meses e serão constituídas paritariamente por seus membros com a finalidade de promover estudos, análises, acompanhamentos e compatibilização de políticas e programas de interesse para saúde, emitindo pareceres.

Parágrafo Único - Será substituído da representação da Comissão Temática e do Grupo de Trabalho do Conselho Municipal de Saúde de Flexeiras, o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas no período de 01 (um) ano.

Parágrafo Único - Será substituído da representação da Comissão Temática e do Grupo de Trabalho do Conselho Municipal de Saúde de Flexeiras o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas no período de 01 (um) ano, de acordo com critérios deliberados pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde.

CAPITULO VI

DOS RECURSOS

Art. 10 Os recursos orçamentários e financeiros alocados em favor do Conselho Municipal de Saúde de Flexeiras deverão constar do orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde (FMS), estando em sua execução condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do FMS e destinam-se às despesas:

I - com material de consumo e serviços de pequeno vulto e pronto pagamento;

II - passagens e diárias/ajudas de custo;

III- alimentação;

IV- transporte;

V- capacitação dos Conselheiros;

VI- consultorias e pesquisas sociais quantitativas e qualitativas;

VII- Conferência e Plenária de Saúde;

VIII- outras despesas não previstas na Lei, desde que aprovada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Flexeiras, e constem da programação orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Flexeiras, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei, aprovará o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12 Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei e demais disposições em contrário.

Flexeiras(AL), 01 de junho de 2018

Maria Isabel Costa Souza
MARIA ISABEL COSTA SOUZA
Prefeita

Declaro, sob as penas da Lei, que a presente Lei foi devidamente registrada na Secretaria Municipal de Administração e Controle e publicada através de afixação nos prédios públicos e no mural desta Prefeitura, no dia 01 (um) do mês de junho do ano de 2018.

Marco Antonio Cavalcante da Costa
Marco Antonio Cavalcante da Costa
Secretario Municipal de Administração e Controle